



LEI Nº. 958/2012.

“CRIA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso - I, III, Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Cachoeira.

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do Município de Cachoeira, diretamente subordinada ao Executivo Municipal, com a finalidade de coordenar todas as ações de defesa civil no Município.

Parágrafo Único: A COMEDEC é unidade gestora autônoma com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ próprio.

Art.2º- Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I- **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II- **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocadas pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III- **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV- **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA



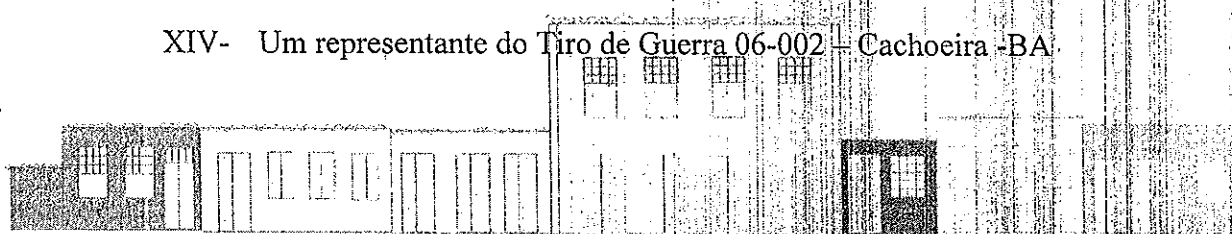
Art.5º- A **COMDEC** será composta da seguinte forma:

- I- Coordenador
- II- Conselho Municipal
- III- Secretaria
- IV- Setor Técnico
- V- Setor Operativo

Art.6º- O coordenador da **COMDEC** será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil do Município

Art.7º- O Conselho Municipal terá caráter consultivo e deliberativo, sendo constituído da seguinte forma:

- I- Um representante do Gabinete do Prefeito;
- II- Um representante da **COMDEC**;
- III- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- V- Um representante da Secretaria de Educação;
- VI- Um representante da Secretaria Municipal das Relações Institucionais;
- VII- Um representante da secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- VIII- Um representante do Poder Judiciário local;
- IX- Um representante do Poder Legislativo;
- X- Um representante de Associação de Moradores;
- XI- Um representante dos Trabalhadores Rurais;
- XII- Um representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia;
- XIII- Um representante da Polícia Militar;
- XIV- Um representante do Tiro de Guerra 06-002 - Cachoeira -BA.



ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA



Art.8º- Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo primeiro – A colocação referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Parágrafo segundo – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa Civil será elaborado pelo próprio Conselho através de Resolução, que deverá ser devidamente publicada no Diário Oficial local.

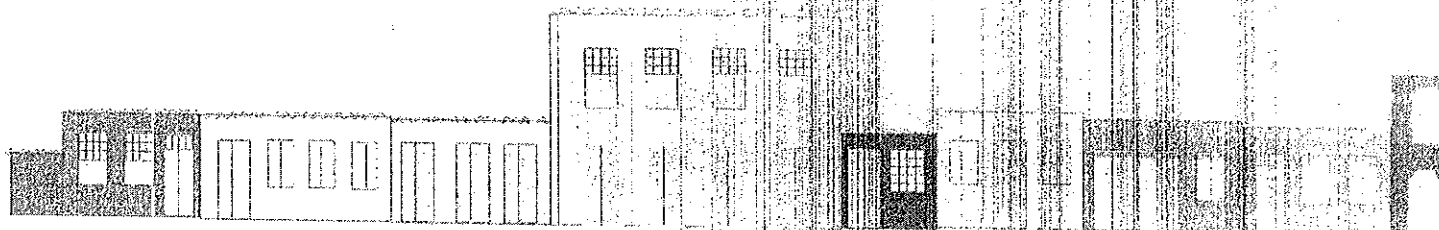
Art.9º- O Poder Executivo Municipal apresentará proposição legal para alterar o Orçamento Municipal e seu QDD, incluindo a COMDEC como órgão da Administração Pública com unidade orçamentária específica.

Art.10º- A presente Lei regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta dias) contados a partir da sua publicação, resolvendo também os casos omissos e baixando os atos complementares que se fizerem necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art.º11- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira - BA em, 22 de outubro de 2012.

FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
PREFEITO



**ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA**